

Memorando nº 201/2024-CPL

Camaragibe-PE, 25 de Março de 2024.

À Sra. Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Assunto: Resposta ao Memorando nº 26/2024/FUNPRECAM

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da Lei 8666/93 e Decreto nº 10.024 de 2019.

CONSIDERANDO que a Gerenciadora/ Usuária SAGRES-LICON é servidora ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA, designada através da Portaria 718/2020 (a partir de 01/09/2020), exercendo suas funções no Departamento de Licitação.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que a formalização dos contratos e a fase de execução dos processos licitatórios são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais são cientes de que APÓS ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DOS EXTRATO, devem ser encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município

CONSIDERANDO o Memorando nº 26/2024 do FUNPRECAM, pelo qual foi enviado diversos termos aditivos.

Com os nossos cumprimentos, em atenção a documentação enviada relativa ao 2º Aditivo ao Contrato 115/2021, esclarecemos que a contratação corresponde ao Processo Licitatório nº 30/2021/ Dispensa nº 13/2021 que até o presente momento, não teve os autos encaminhados ao departamento de Licitação. Motivo pelo qual solicitamos o envio dos autos digitalizados e/ou físico junto com o procedimento do 1º Aditivo nº 115/2021 para devida alimentação do processo no Portal de Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO:8304241544
9
GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Assinatura eletrônica de GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO 8304241544
CPF: 8304241544-9
TÍTULOS: 2024/03/25 14:22:41-02197
FICHA PDF Reader Versão: 2023.2.0

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Resposta ao Memorando nº 26/2024/FUNPRECAM - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS.

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: funprecam.previdencia@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Resposta ao Memorando nº 26/2024/FUNPRECAM - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Enviada em: 25/03/2024 | 15:48

Recebida em: 25/03/2024 | 15:48

MEMORANDO-2... .pdf 171.16
KB

Memorando nº 201/2024-CPL

Camaragibe-PE, 25 de Março de 2024.

À Sra. Daniele da Silva Ferrelra

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Assunto: Resposta ao Memorando nº 26/2024/FUNPRECAM

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532



Camaragibe, 18 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 026 / 2023.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Envio de Termos Aditivos

Vimos pelo presente, encaminhar os processos referentes aos Termos Aditivos relacionados abaixo:

Aditivo	Nº 01/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes, Câmeras de TV e de Vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme (comodato).
Processo administrativo	Nº 171/2022
Processo licitatório	Nº 147/2022
Dispensa	Nº 71/2022
Contrato	Nº 147/2022
Empresa	RSAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ 11.954.897/0001-09.

Aditivo	Nº 02/2023
Objeto	Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe
Processo licitatório	Nº 12/2021
Tomada de preço	Nº 001/2021
Contrato	Nº 106/2021
Empresa	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA. CNPJ 00.767.919/0001-05

Página 1 de 2



Aditivo	02/2023
Objeto	Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.
Processo licitatório	Nº 115/2021
Tomada de Preços	Nº 13/2021
Contrato	Nº 115/2021
Empresa	RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA. CNPJ 17.198.922/0001-58

Aditivo	01/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, customização, treinamentos, hospedagem de banco de dados em data center e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM.
Processo licitatório	Nº 120/2022
Inexigibilidade	Nº 020/2022
Contrato	Nº 249/2022
Empresa	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 00.059.307/0001-68

Ademais, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniela Ferreira
Daniela da Silva Ferreira
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641-1 -

LICON - Recibo dos Dados de Formalização de Termo Aditivo	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 19/07/2023 14:33	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	
Código da Unidade Jurisdicionada: 148	
Usuário Responsável: ALMIR COSTA RAMOS	
Dados Básicos do Contrato	
Contrato/Ano	115/2021
Processo Licitatório/Ano	30/2021
Processo Administrativo/Ano	030/2021
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 13 / 2021
Portaria/Ano	2 / 2021
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Dados Básicos do Termo Aditivo	
Termo Aditivo/Ano	02/2023
Tipo de Termo Aditivo	Alteração de Prazo
Justificativa do Aditivo	DA ANÁLISE JURÍDICA. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. SUBSUNÇÃO AOS LIMITES LEGAIS. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 57 , II E DO ART. 6 5, § 8 DA LEI Nº 8.666/93.

Contratado	
Nome/Razão Social	RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	17.198.922/0001-58

Objeto	
Código/ Descrição	1.208/Serviço de Teleprocessamento (provimento de Internet)
Característica	Integral com Itens
Natureza	Outros Serviços
Itens Acrescidos/Suprimidos	

Arquivo PDF do Termo Aditivo	LICON_Termo_Aditivo_148_2021_115_1280080.pdf
Dotação Orçamentária	
Valor do Acréscimo	
Valor da Redução	
Valor do Termo Aditivo	
Período de Vigência	02/08/2023 a 01/08/2024
Data de Publicação do Termo Aditivo	19/07/2023
Data de Assinatura do Termo Aditivo	18/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Contratado: RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000

Prazo: 02/08/2023 a 01/08/2024.

Camaragibe/PE, 19 de julho de 2023.

DANTELE DA SILVA FERREIRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 190723115251

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/08/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais

Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM

Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.



Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 18 de julho de 2023

**DANIELE DA
SILVA
FERREIRA:061292
16467**

Assinado de forma digital por DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=10680051000165, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2023.07.19 09:15:55 -03'00'

**Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br RILDO LEITE DA SILVA
Data: 19/07/2023 09:54:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALMIR COSTA RAMOS
Data: 18/07/2023 15:00:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE SOARES DA SILVA
Data: 19/07/2023 11:09:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 142/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Fundo Previdenciário.

Em atenção ao Memo 215/23 FUNPRECAM

Assunto: Referente à prorrogação do Contrato nº 115/2021 – Segundo Termo Aditivo.

EMENTA: Referente à prorrogação do Contrato nº 115/2021 – Segundo Termo Aditivo.

1. Síntese fática

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à PROGEM por intermédio do Memo 215/2023-FUNPRECAM, subscrição da Sra Diretora de Previdência, Daniele da Silva Ferreira, no qual se formaliza consulta acerca da possibilidade jurídica da realização do segundo aditivo: Tempo - prorrogação de vigência do Contrato nº 115/2021.

De início, **pede-se (1) a numeração das páginas, assim como indexação de fotocópia do processo licitatório inaugural** – conforme disposição do art.38 da Lei 8666/93.

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos: Memorando 215/2023-FUNPRECAM à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, exteriorizando manifestação de vontade da Administração Pública na renovação temporal – pela autoridade e ordenadora de despesa competente (Sra Diretora de Previdência, Daniele da Silva Ferreira – Termo de Autorização)–; Minuta do Primeiro Termo Aditivo, o Contrato matriz nº 115/21, vigente até 01/08/2023; Publicação extrato do contrato e primeiro aditivo contratual.

Minuta do 2º Termo Aditivo para Análise.

Mais importantes, para a presente análise, considerando não se tratar de reapreciação/revalidação de opinativos pretéritos: Certidões da empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA atualizadas – que comprovam a manutenção das condições de regularidade imobiliária – titularidade da propriedade locada e representação legal – fiscal e tributária.

Indicação de reserva orçamentária – nota de empenho 2023 e Reserva Orçamentária 1212 – no montante anual que envolve este aditivo sob análise – perfazendo o importe de R\$ 900,00 (novecentos reais – referentes aos quatro meses do exercício corrente).

documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral. Verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 704B-92CC-FCOD-71B3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pede-se (II) Relatório Anual de Acompanhamento do contrato no ano pretérito – a ser elaborado pelos fiscais de contrato.

É o que importa relatar.

2. Da Análise Jurídica. Renovação de Contrato. Subsunção aos limites legais. Aplicação do caput do art. 57 e art. 116 da Lei nº 8.666/93. Implementação das recomendações. Possibilidade de renovação.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe – cumprindo informar que os mesmos, digitalizados, foram devidamente inseridos em acervo desta Procuradoria. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalvo, ainda, que o presente Parecer não trata da repactuação ou novação, como também, não se trata de celebração de nova contratação ou dos aditivos anteriores que passaram, à época, pelo crivo jurídico competente, dizendo respeito apenas à prorrogação que ora se pretende promover.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, I, II e § 2.º, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Sabe-se, assim que os contratos cuja execução não operam de forma instantânea, mas de forma continuada, enquanto observados os preceitos administrativos basilares e mantidas as intenções tanto da Administração Pública quanto do contratado, sendo possível à subsunção aos preceitos elencados no artigo 57, a autoridade competente para celebrar o contrato, autorizada estará a renovação.

Destarte, o prazo de vigência da contratação pretendida, uma vez exteriorizadas as vontades de ambos os contratantes quanto à prorrogação – ou seja, o interesse da contratada e da Administração

Documento foi assinado digitalmente por Renata Figueiredo Sobral. Verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 704B-92CC-FC0D-71B3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pública na postergação do termo *ad quem*—, deve observar o atendimento ao interesse público primário, bem como deve estar a renovação dentro dos limites temporais elencados no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Quanto ao requisito da “continuidade”, sob espectro interpretativo mais amplo – uma vez que o excerto abaixo colacionado fala em “serviços públicos” – o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado na obra *Licitações e Contratos: orientações básicas*, que assim dispõe, *in verbis*:

“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...).”

Outrossim, cabe destacar a possibilidade do aditivo pretendido nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, já transcrito neste Parecer, e tomando como base que a pretensão da Administração é tempestiva, tendo em vista que o contrato em comento teve prazo de vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura. Cabe destacar ainda que, a referência para prorrogação contratual é o prazo de vigência, conforme entendimento do TCU:

A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos.

TCU. Acórdão 127/2016. Órgão julgador: Plenário. Relator: André Luís de Carvalho. Data da sessão: 27/01/2016.

Quanto ao requisito legal de prorrogação limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos **não existe óbice à dilatação contratual, porquanto estão respeitados os limites temporais insculpidos na legislação de regência.**

Ademais, foi acostada manifestação do contratado na prorrogação contratual.

Importante ressaltar que a Resolução Técnica CGM nº 003/2019, é categórica ao exigir em seu art. 11 §2 que seja mantida as condições de habilitação do contrato original, senão vejamos:

Art. 11.

§ 2º Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com fundamentação legal pertinente;

Desta forma, verificou-se que a **renovação das certidões de habilitação foi acostada aos autos em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Por fim, válido o registro que, de acordo com a Resolução CGM nº 003/2019, a solicitação de aditivo para dilação de prazo deve ser requerida com antecedência:

Art. 10 A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca do interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual.

No caso dos autos, verifica-se que a **solicitação apresentada se amolda aos regramentos legais.**

3. Conclusão.

Pelo exposto, uma vez observadas as exigências contidas no relatório, entender-se-á pela possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato 115/21 por um ano, até 01/08/24 – consubstanciada no instrumento 2º Aditivo Contratual posto sob análise e que, em sua cláusula fecho, ratifica a manutenção de todas as disposições da avença original.

É o parecer, salvo melhor juízo. Este parecer possui 04 (quatro) laudas que seguem assinadas nesta data pela signatária.

Camaragibe, 12 de julho de 2023.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/704B-92CC-FC0D-71B3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 704B-92CC-FC0D-71B3



Hash do Documento

848B29E3AFF639711EB3AAE5E48BE24A67B4F1B339DB58FF0EC6ADA09E8F9C23

U(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2023 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 12/07/2023 12:08 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital





Camaragibe, 06 de julho de 2023.

MEMORANDO Nº 215/ 2023.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM**

Para: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe - **PROGEM**

Dr. Bruno de Farias Teixeira

Assunto: Parecer Jurídico do Processo Licitatório para termo aditivo RJ Tecnologia.

Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar parecer jurídico sobre o segundo termo aditivo do contrato nº 115/2021 da empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA com o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Seguem em anexo, cópia do contrato e termo aditivo, certidões, justificativa, entre outros.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -

- Matrícula nº 0.0004641 -

524/23 PROGRM 11/04/83

AO FUNPRECAM

Seq. de Power

Licitacao no 142/23.

Empo, 42/07/23.



FUNPRECAM
RECEBIDO

Em. 18/07/23 As 10 hs.

Ass: Colomina Alves



MINUTA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



MINUTA

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais
Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe
Função: 9 – Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas
Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM
Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.



MINUTA

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, xx de agosto de 2023

Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



NOTA DE EMPENHO

Segue em anexo bloqueio orçamentário para o exercício de 2023.

Dotação orçamentária:

Dotação	Valor
3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000	R\$900,00

A nota de empenho será emitida após parecer favorável desta Procuradoria.

Camaragibe, 06 de julho de 2023.


Daniele da Silva Ferreira

Ordenadora de Despesas

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM



Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.com
https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br

Usuário: Dayane

Chave de Autenticação Digital
2522-4487-383

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 06/07/2023

Seqüência: 1212

Seqüência estornada:

Número: 3

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 - Gestão do FUNPRECAM

Despesa: 1025 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 900,00

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Id-Uso: 1.802.0000

Importa este movimento o valor de: novecentos reais

Fundamento: 032/2023 - 06/07/2023 - Ofício

Ementa: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM, visando a renovação da Contratação da prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	900,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	900,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM, visando a renovação da Contratação da prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na condição de Ordenador de Despesa do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, autorizo a renovação através de aditamento da contratação da empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, contratada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – DISPENSA Nº 013/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA**.

O valor da despesa permanecerá o mesmo, sendo o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo pagos por 12 parcelas mensais consecutivas a contar da data de celebração do Termo Aditivo, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). A contratação será realizada nos termos do Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Declaro que a despesa da referida contratação não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro.

Declaro que os valores a serem pagos encontram-se previstos na dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000, conforme reserva já realizada referente ao atual exercício financeiro.

Camaragibe, 06 de julho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas

Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de contratação de serviços de link de acesso à internet através de fibra óptica para o FUNPRECAM, vimos justificar os seguintes pontos:

- a) Considerando a necessidade do objeto:
Os serviços de acesso à Internet são essenciais para manutenção dos serviços previdenciários, considerando a quantidade de aplicativos previdenciários utilizados, bem como aplicações de contabilidade, orçamento, além de fiscalização e transparência governamental.
- b) Considerando a situação de dispensa e elementos necessários para sua caracterização:
O custo anual para contratação dos serviços é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor esse inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- c) Considerando os preços ofertados:
O preço foi definido a partir do menor valor dentre as cotações realizadas junto aos fornecedores desse serviço, sendo parte do processo licitatório.
- d) Considerando a escolha do fornecedor ou executante O fornecedor foi escolhido pelo critério de menor preço ofertado, dentre as empresas que apresentaram suas cotações.

Ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Camaragibe, 07 de julho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



Camaragibe, 06 de Julho 2023

Fundo Previdenciário do Município
Ilmo. Sra. Daniele da Silva Ferreira

Assunto, Renovação do contrato de internet.

RJ Tecnologia com sede na Rua Itapissuma 531, Loja 06, Santa Mônica, Camaragibe, PE. Inscrita no CNPJ 17.198.922/0001-58. Regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de INTERNET 200 MEGAS, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes de permanência dos mesmos valores estabelecidos do Termo Aditivo anterior.

Atenciosamente,

Rildo Leite da Silva
Gerente de Redes
81 99791-3899
rildoleiterj@gmail.com
www.rjtecnologia-pe.com.br
rjtecnologiape@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente
RILDO LEITE DA SILVA
Data: 06/07/2023 12:18:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

funprecam.previdencia@hotmail.com

De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2023 13:46
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Assunto: Re: Termo aditivo

De acordo.

Att. Rildo

Em qui., 6 de jul. de 2023 às 12:50, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Rildo, boa tarde.

O documento enviado anteriormente atende à necessidade. Segue em anexo minuta do 2º Termo Aditivo. Favor nos dar um retorno se estão de acordo, com a maior brevidade possível.



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcomaragibe.pe.gov.br

De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de julho de 2023 12:22
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>
Assunto: Re: Termo aditivo

Boa tarde. veja se ficou bom.

segue em anexo

Em qua., 5 de jul. de 2023 às 16:56, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Rildo, boa tarde.

Solicitamos as seguintes alterações no documento de intenção de renovação que nos foi enviado:

1. Informo que a carta deverá ser encaminhada para a Sra. Daniele da Silva Ferreira, Diretora de Previdência;
2. Afirmar a permanência dos valores estabelecidos do Termo Aditivo anterior.



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br

De: RJ TECNOLOGIA <rjtecnologiape@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 15:29

Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Assunto: Re: Termo aditivo

Boa tarde, carta de renovação em anexo.

Att. Rildo

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 17:58, RJ TECNOLOGIA <rjtecnologiape@gmail.com> escreveu:

ok, vou dar andamento.

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 16:41, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Conforme contato telefônico, informamos que o contrato entre a RJ Tecnologia e o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe vencerá em 02/08/2023. Solicitamos carta de intenção de renovação para providenciarmos aditivo com a maior brevidade possível.

Elaine Ramos

Telefone (81) 3458.0394



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br



Horário de atendimento:

Segunda à Sexta 09:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00

Sábado das 09:00 às 12:00 - 13:00 às 16:00

Suporte Técnico: (81) 3458-1462

3458-8984



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 025.463

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
C.N.P.J.: 17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 25/07/2023.

Camaragibe, 26 de MAIO de 2023

Código de Validação: MWTW46511

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.198.922/0001-58
Certidão n°: 25081745/2023
Expedição: 05/06/2023, às 15:40:13
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.198.922/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.198.922/0001-58
Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME
Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070202031463713863

Informação obtida em 04/07/2023 13:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220572931/2023

Emissão: 03/04/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: YW3Bz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA - ME

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Registro: 0000056992

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 22/11/2012

Faixa: 1

Objetivo Social: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO USO DE SATÉLITE PARA RASTREAMENTO, COMUNICAÇÃO POR TELEMETRIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matríz: RUA ITAPISSUMA,, 531, LOJA 06, SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE, PE, 54767160

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/08/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: PE018508

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ISAIAS FELIPE ANDRADE LEANDRO

Registro: 1811998542

CPF: 037.***.***-41

Data Início: 07/08/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Atribuição: ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000003594155-82

Data de Emissão: 05/06/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA, 531 LOJA 06

Bairro: SANTA MONICA

Município: CAMARAGIBE

Inscrição Estadual: 0508548-95

CNPJ: 17.198.922/0001-58

CNAE Principal: 6190-6/01

CEP: 54.767-160

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **02/09/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.198.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:26 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **3124.2247.192A.97DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária : 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 120922042900

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no contrato n° 115/2021 e seus termos aditivos, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2021 – DISPENSA N° 013/2021, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, inscrita no CNPJ 08.329.025/0001-45 e a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Camaragibe, 07 de julho de 2023.

Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Administrativo e Financeiro
Fiscal Administrativo Titular do Contrato n° 115/2021
Mat. 0.0003995-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTRATO Nº 115/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso a internet fibra ótica.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2022.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Matricula nº 0.0000155

**MARIA AMELIA
FONSECA DE LIRA
GOMES:63099543420**

Assinado de forma digital por MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA / GOMES:63099543420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - REB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420
Dados: 2021.12.29 13:48:10 -03'00'



CONTRATO Nº 115/2021 – FUNPRECAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.025/0001-45, com sede no município de Camaragibe, Pernambuco, neste ato legalmente representado oficialmente neste instrumento, pela Diretora de Previdência a **Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 630.995.434-20 e RG n.º 3.432.236 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 65, Bl. A, Apto. 303, Jardim Primavera, CEP 54.753-440 – Camaragibe/PE, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma n.º 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, n.º 10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de



download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Dotação Orçamentária: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE.
CEP.: 54.762-303.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Camaragibe - PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A comunicação de dados entre o ambiente do Funprecam e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

9.1.1. As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

9.1.2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.1.3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

9.1.4. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

9.1.5. A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

9.1.6. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Funprecam. Neste caso, a autorização deve ser solicitada ao Funprecam com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados no Funprecam;
- Paradas internas ocasionadas pelo Funprecam, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:



$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Funprecam), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

10.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

10.3. O período de indisponibilidade (T_i) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T_m), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

11.2. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Funprecam;



11.4. O Funprecam fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

11.5. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

11.6. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

11.6.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milis segundos);
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) .Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) .Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de



software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas ao Funprecam com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

12. Prazos para soluções de chamados

12.1. Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica do Funprecam e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

12.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do Funprecam;

12.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Funprecam e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Funprecam não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o Funprecam fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Deverá ser provido o atendimento às exigências da SMS, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à



CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

12.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.6. Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.9. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

12.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.11. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.



12.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b). Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1.



- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
 - II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
 - III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
 - IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
 - V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
 - VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de contrato, em 3 vias de igual teor e forma, digitadas em 11 folhas, escritas de um só lado,



todas rubricadas pelos contratantes e perante a testemunha, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Camaragibe, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Rildo Leite da Silva

Rildo Leite da Silva
Sócio Gerente

Rildo Leite da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 038.204.854-73
e: 9.8727-4601

CONTRATADA: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Paulo R. R. Valença

NOME: Paulo R. R. Valença
CPF.: 032.590.714-58

Daniel C. V. de A. Rodrigues

NOME: Daniel C. V. de A. Rodrigues
CPF.: 083.245.504-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária : 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 120922042900

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelô, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 65, apartamento 303, Bloco "A", Jardim Primavera, Camaragibe, Pernambuco, inscrita no CPF 630.995.434,20 e Cédula de Identidade nº 3.432.236 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob nº 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

30.16.00.09.122.1007.0211.000.3.3.90.39.43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Camaragibe, 02 de agosto de 2022

Maria Aprélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Daniela Cristina V. de A. Rodrigues
CPF: 083.245.504-83

Nome: Manoel Baptista
CPF: 084.753.694-72



Camaragibe, 18 de abril de 2024.

MEMORANDO Nº 153 / 2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Envio de processo - RJ Tecnologia

Em resposta ao memorando nº 201/2024, vimos pelo presente, encaminhar os processos referentes ao contrato nº 115/2021 e seus termos aditivos. As folhas estão devidamente carimbadas e enumeradas de 01 a 130.

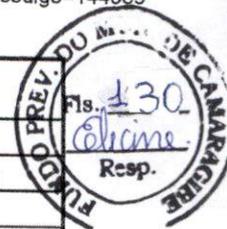
Cordialmente,

Daniele Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641-1 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/04/24 às 11:11 h
Givanildo Medeiros do Nascimento
Presidente da CPL Assinat



LICON - Recibo dos Dados de Formalização de Termo Aditivo

Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **19/07/2023 14:33**

Nome da Unidade Jurisdicionada: **Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe**

Código da Unidade Jurisdicionada: **148**

Usuário Responsável: **ALMIR COSTA RAMOS**

Dados Básicos do Contrato

Contrato/Ano	115/2021
Processo Licitatório/Ano	30/2021
Processo Administrativo/Ano	030/2021
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 13 / 2021
Portaria/Ano	2 / 2021
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Dados Básicos do Termo Aditivo

Termo Aditivo/Ano	02/2023
Tipo de Termo Aditivo	Alteração de Prazo
Justificativa do Aditivo	DA ANÁLISE JURÍDICA. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. SUBSUNÇÃO AOS LIMITES LEGAIS. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 57 , II E DO ART. 6 5, § 8 DA LEI Nº 8.666/93.

Contratado

Nome/Razão Social	RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	17.198.922/0001-58

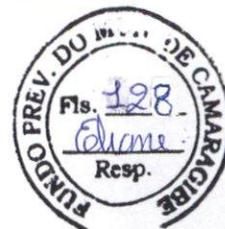
Objeto

Código/ Descrição	1.208/Serviço de Teleprocessamento (provimento de Internet)
Característica	Integral com Itens
Natureza	Outros Serviços
Itens Acrescidos/Suprimidos	

Arquivo PDF do Termo Aditivo	LICON_Termo_Aditivo_148_2021_115_1280080.pdf
Dotação Orçamentária	
Valor do Acréscimo	
Valor da Redução	
Valor do Termo Aditivo	
Período de Vigência	02/08/2023 a 01/08/2024
Data de Publicação do Termo Aditivo	19/07/2023
Data de Assinatura do Termo Aditivo	18/07/2023

2021.115.2023.02.148.19072023.1433.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Contratado: RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000

Prazo: 02/08/2023 a 01/08/2024.

Camaragibe/PE, 19 de julho de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 190723115251

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

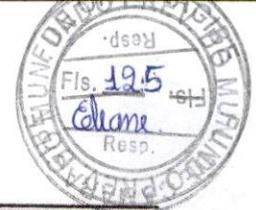
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelô, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 18 de julho de 2023

**DANIELE DA
SILVA
FERREIRA:061292
16467**

Assinado de forma digital por DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=10680051000165, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2023.07.19 09:15:55 -03'00'

**Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br RILDO LEITE DA SILVA
Data: 19/07/2023 09:54:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALMIR COSTA RAMOS
Data: 18/07/2023 15:00:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE SOARES DA SILVA
Data: 19/07/2023 11:09:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 142/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Fundo Previdenciário.

Em atenção ao Memo 215/23 FUNPRECAM

Assunto: Referente à prorrogação do Contrato nº 115/2021 – Segundo Termo Aditivo.

EMENTA: Referente à prorrogação do Contrato nº 115/2021 – Segundo Termo Aditivo.

1. Síntese fática

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à PROGEM por intermédio do Memo 215/2023-FUNPRECAM, subscrição da Sra Diretora de Previdência, Daniele da Silva Ferreira, no qual se formaliza consulta acerca da possibilidade jurídica da realização do segundo aditivo: Tempo - prorrogação de vigência do Contrato nº 115/2021.

De início, pede-se (I) a numeração das páginas, assim como indexação de fotocópia do processo licitatório inaugural – conforme disposição do art.38 da Lei 8666/93.

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos: Memorando 215/2023-FUNPRECAM à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, exteriorizando manifestação de vontade da Administração Pública na renovação temporal – pela autoridade e ordenadora de despesa competente (Sra Diretora de Previdência, Daniele da Silva Ferreira – Termo de Autorização) – ; Minuta do Primeiro Termo Aditivo, o Contrato matriz nº 115/21, vigente até 01/08/2023; Publicação extrato do contrato e primeiro aditivo contratual.

Minuta do 2º Termo Aditivo para Análise.

Mais importantes, para a presente análise, considerando não se tratar de reapreciação/revalidação de opinativos pretéritos: Certidões da empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA atualizadas – que comprovam a manutenção das condições de regularidade imobiliária – titularidade da propriedade locada e representação legal – fiscal e tributária.

Indicação de reserva orçamentária – nota de empenho 2023 e Reserva Orçamentária 1212 – no montante anual que envolve este aditivo sob análise – perfazendo o importe de R\$ 900,00 (novecentos reais – referentes aos quatro meses do exercício corrente).

Documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral. Verificar as assinaturas via ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 704B-92CC-FCOD-71B3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pede-se (II) Relatório Anual de Acompanhamento do contrato no ano pretérito – a ser elaborado pelos fiscais de contrato.

É o que importa relatar.

2. **Da Análise Jurídica. Renovação de Contrato.** Subsunção aos limites legais. Aplicação do caput do art. 57 e art. 116 da Lei nº 8.666/93. Implementação das recomendações. Possibilidade de renovação.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe – cumprindo informar que os mesmos, digitalizados, foram devidamente inseridos em acervo desta Procuradoria. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalvo, ainda, que o presente Parecer não trata da repactuação ou novação, como também, não se trata de celebração de nova contratação ou dos aditivos anteriores que passaram, à época, pelo crivo jurídico competente, dizendo respeito apenas à prorrogação que ora se pretende promover.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, I, II e § 2.º, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Sabe-se, assim que os contratos cuja execução não operam de forma instantânea, mas de forma continuada, enquanto observados os preceitos administrativos basilares e mantidas as intenções tanto da Administração Pública quanto do contratado, sendo possível à subsunção aos preceitos elencados no artigo 57, a prorrogação autorizada estará a renovação.

Destarte, o prazo de vigência da contratação pretendida, uma vez exteriorizadas as vontades de ambos os contratantes quanto à prorrogação – ou seja, o interesse da contratada e da Administração

704B-92CC-FC0D-71B3. Documento assinado digitalmente por Renata Florêncio Sobral. Verificar as assinaturas via o site: https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 704B-92CC-FC0D-71B3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pública na postergação do termo *ad quem*—, deve observar o atendimento ao interesse público primário, bem como deve estar a renovação dentro dos limites temporais elencados no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Quanto ao requisito da “continuidade”, sob espectro interpretativo mais amplo – uma vez que o excerto abaixo colacionado fala em “serviços públicos” – o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado na obra *Licitações e Contratos: orientações básicas*, que assim dispõe, *in verbis*:

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)"

Outrossim, cabe destacar a possibilidade do aditivo pretendido nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, já transcrito neste Parecer, e tomando como base que a pretensão da Administração é tempestiva, tendo em vista que o contrato em comento teve prazo de vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura. Cabe destacar ainda que, a referência para prorrogação contratual é o prazo de vigência, conforme entendimento do TCU:

A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos.

TCU. Acórdão 127/2016. Órgão julgador: Plenário. Relator: André Luís de Carvalho. Data da sessão: 27/01/2016.

Quanto ao requisito legal de prorrogação limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos **não existe óbice à dilatação contratual, porquanto estão respeitados os limites temporais insculpidos na legislação de regência.**

Ademais, foi acostada manifestação do contratado na prorrogação contratual.

Importante ressaltar que a Resolução Técnica CGM nº 003/2019, é categórica ao exigir em seu art. 11 §2 que seja mantida as condições de habilitação do contrato original, senão vejamos: ,

Art. 11.

§ 2º Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com fundamentação legal pertinente; •

Desta forma, verificou-se que a **renovação das certidões de habilitação foi acostada aos autos em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Por fim, válido o registro que, de acordo com a Resolução CGM nº 003/2019, a solicitação de aditivo para dilação de prazo deve ser requerida com antecedência:

Art. 10 A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca do interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual.

No caso dos autos, verifica-se que a **solicitação apresentada se amolda aos regramentos legais.**

3. Conclusão.

Pelo exposto, uma vez observadas as exigências contidas no relatório, entender-se-á pela possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato 115/21 por um ano, até 01/08/24 - consubstanciada no instrumento 2º Aditivo Contratual posto sob análise e que, em sua cláusula fecho, ratifica a manutenção de todas as disposições da avença original.

É o parecer, salvo melhor juízo. Este parecer possui 04 (quatro) laudas que seguem assinadas nesta data pela signatária.

Camaragibe, 12 de julho de 2023.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/704B-92CC-FC0D-71B3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 704B-92CC-FC0D-71B3



Hash do Documento

848B29E3AFF639711EB3AAE5E48BE24A67B4F1B339DB58FF0EC6ADA09E8F9C23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2023 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 12/07/2023 12:08 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital







Camaragibe, 06 de julho de 2023.

MEMORANDO Nº 215/ 2023.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe - PROGEM
Dr. Bruno de Farias Teixeira
Assunto: Parecer Jurídico do Processo Licitatório para termo aditivo RJ Tecnologia.

Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar parecer jurídico sobre o segundo termo aditivo do contrato nº 115/2021 da empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA com o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Seguem em anexo, cópia do contrato e termo aditivo, certidões, justificativa, entre outros.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641 -



5204/23 PRODEM

11/07/23

Ào Funpream

Ague of Pannu

Licitatório no 142/23.

Emps, 12/07/23.

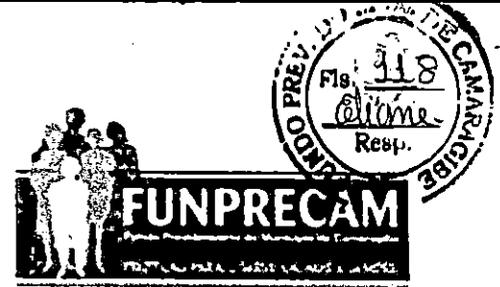
[Handwritten signature]



FUNPRECAM
RECEBIDO

Em, 18/07/23 Às 10 hs.

Ass: Eliane Alves



MINUTA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. DANIELE DA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Rildo Leite da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada CONTRATADA, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



MINUTA

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais
Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe
Função: 9 – Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas
Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM
Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

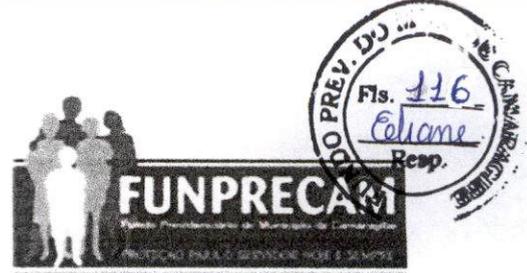
V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.



MINUTA

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, xx de agosto de 2023

Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



NOTA DE EMPENHO

Segue em anexo bloqueio orçamentário para o exercício de 2023.

Dotação orçamentária:

Dotação	Valor
3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000	R\$900,00

A nota de empenho será emitida após parecer favorável desta Procuradoria.

Camaragibe, 06 de julho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira

Ordenadora de Despesas



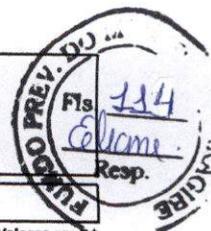
Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.
https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br

Usuário: Dayane

Chave de Autenticação Digital
2522-4487-383

Página
1 / 1



Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 06/07/2023

Sequência: 1212

Sequência estornada:

Número: 3

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 - Gestão do FUNPRECAM

Despesa: 1025 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 900,00

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Id-Usso: 1.802.0000

Importa este movimento o valor de: novecentos reais

Fundamento: 032/2023 - 06/07/2023 - Ofício

Ementa: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM, visando a renovação da Contratação da prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	900,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	900,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM, visando a renovação da Contratação da prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na condição de Ordenador de Despesa do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, autorizo a renovação através de aditamento da contratação da empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, contratada através do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2021 – DISPENSA N.º 013/2021, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA.

O valor da despesa permanecerá o mesmo, sendo o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo pagos por 12 parcelas mensais consecutivas a contar da data de celebração do Termo Aditivo, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). A contratação será realizada nos termos do Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Declaro que a despesa da referida contratação não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro.

Declaro que os valores a serem pagos encontram-se previstos na dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000, conforme reserva já realizada referente ao atual exercício financeiro.

Camaragibe, 06 de julho de 2023.

Daniela Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. n.º 0.000464.1



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de contratação de serviços de link de acesso à internet através de fibra óptica para o FUNPRECAM, vimos justificar os seguintes pontos:

- a) Considerando a necessidade do objeto:
Os serviços de acesso à Internet são essenciais para manutenção dos serviços previdenciários, considerando a quantidade de aplicativos previdenciários utilizados, bem como aplicações de contabilidade, orçamento, além de fiscalização e transparência governamental.
- b) Considerando a situação de dispensa e elementos necessários para sua caracterização:
O custo anual para contratação dos serviços é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor esse inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- c) Considerando os preços ofertados:
O preço foi definido a partir do menor valor dentre as cotações realizadas junto aos fornecedores desse serviço, sendo parte do processo licitatório.
- d) Considerando a escolha do fornecedor ou executante O fornecedor foi escolhido pelo critério de menor preço ofertado, dentre as empresas que apresentaram suas cotações.

Ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Camaragibe, 07 de julho de 2023.

Daniele Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



Camaragibe, 06 de Julho 2023

Fundo Previdenciário do Município
Ilmo. Sra. Daniele da Silva Ferreira

Assunto, Renovação do contrato de internet.

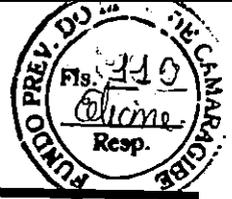
RJ Tecnologia com sede na Rua Itapissuma 531, Loja 06, Santa Mônica, Camaragibe, PE. Inscrita no CNPJ 17.198.922/0001-58. Regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de INTERNET 200 MEGAS, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes de permanência dos mesmos valores estabelecidos do Termo Aditivo anterior.

Atenciosamente,

Rildo Leite da Silva
Gerente de Redes
81 99791-3899
rildoleiterj@gmail.com
www.rjtecnologia-pe.com.br
rjtecnologiape@gmail.com



Documento assinado digitalmente
RILDO LEITE DA SILVA
Data: 06/07/2023 12:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



funprecam.previdencia@hotmail.com

De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2023 13:46
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Assunto: Re: Termo aditivo

De acordo.

Att. Rildo

Em qui., 6 de jul. de 2023 às 12:50, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Rildo, boa tarde.

O documento enviado anteriormente atende à necessidade. Segue em anexo minuta do 2º Termo Aditivo. Favor nos dar um retorno se estão de acordo, com a maior brevidade possível.

Elaine Ramos
Telefone (81) 3458.0394



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br

De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de julho de 2023 12:22
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>
Assunto: Re: Termo aditivo

Boa tarde. veja se ficou bom.

segue em anexo



—



Em qua., 5 de jul. de 2023 às 16:56, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Rildo, boa tarde.

Solicitamos as seguintes alterações no documento de intenção de renovação que nos foi enviado:

1. Informo que a carta deverá ser encaminhada para a Sra. Daniele da Silva Ferreira, Diretora de Previdência;
2. Afirmar a permanência dos valores estabelecidos do Termo Aditivo anterior.



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54752-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br

De: RJ TECNOLOGIA <rjtecnologiape@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 15:29

Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Assunto: Re: Termo aditivo

Boa tarde, carta de renovação em anexo.

Att. Rildo

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 17:58, RJ TECNOLOGIA <rjtecnologiape@gmail.com> escreveu:

ok, vou dar andamento.

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 16:41, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:



Prezados, boa tarde!

Conforme contato telefônico, informamos que o contrato entre a RJ Tecnologia e o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe vencerá em 02/08/2023. Solicitamos carta de intenção de renovação para providenciarmos aditivo com a maior brevidade possível.



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe-pe.gov.br



Horário de atendimento:

Segunda à Sexta 09:00 as 12:00 - 14:00 às 18:00

Sábado das 09:00 as 12:00 - 13:00 às 16:00

Suporte Técnico: (81) 3458-1462

3458-8984



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 025.463

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
C.N.P.J.: 17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 25/07/2023.

Camaragibe, 26 de MAIO de 2023

Código de Validação: MWTW46511

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.198.922/0001-58
Certidão n°: 25081745/2023
Expedição: 05/06/2023, às 15:40:13
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.198.922/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.198.922/0001-58
Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME
Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070202031463713863

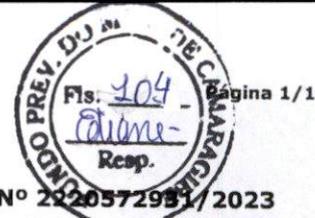
Informação obtida em 04/07/2023 13:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE



Nº 2220572981/2023

Emissão: 03/04/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: YW3Bz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA - ME

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Registro: 0000056992

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 22/11/2012

Faixa: 1

Objetivo Social: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO USO DE SATÉLITE PARA RASTREAMENTO, COMUNICAÇÃO POR TELEMETRIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA ITAPISSUMA,, 531, LOJA 06, SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE, PE, 54767160

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/08/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: PE018508

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ISAIAS FELIPE ANDRADE LEANDRO

Registro: 1811998542

CPF: 037.***-***-41

Data Início: 07/08/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Atribuição: ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000003594155-82

Data de Emissão: 05/06/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA, 531 LOJA 06

Bairro: SANTA MONICA

Município: CAMARAGIBE

Inscrição Estadual: 0508548-95

CNPJ:

17.198.922/0001-58

CNAE Principal: 6190-6/01

CEP: 54.767-160

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 02/09/2023, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.198.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

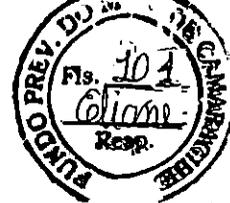
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:26 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **3124.2247.192A.97DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária: 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 120922042900

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no contrato nº 115/2021 e seus termos aditivos, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – DISPENSA Nº 013/2021, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, inscrita no CNPJ 08.329.025/0001-45 e a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Camaragibe, 07 de julho de 2023.


Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Administrativo e Financeiro
Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 115/2021
Mat. 0.0003995-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTRATO Nº 115/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso a internet fibra ótica.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2022.

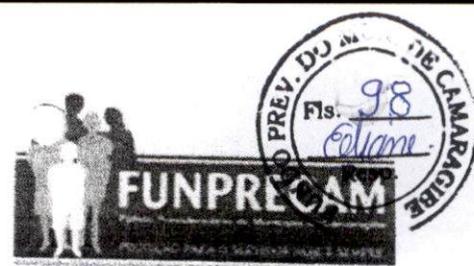
Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Matricula nº 0.0000155

MARIA AMELIA
FONSECA DE LIRA
GOMES:63099543420

Assinado de forma digital por MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - REB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420
Dados: 2021.12.29 13:48:10 -03'00'



CONTRATO Nº 115/2021 – FUNPRECAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.025/0001-45, com sede no município de Camaragibe, Pernambuco, neste ato legalmente representado oficialmente neste instrumento, pela Diretora de Previdência a **Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 630.995.434-20 e RG n.º 3.432.236 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 65, Bl. A, Apto. 303, Jardim Primavera, CEP 54.753-440 – Camaragibe/PE, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma n.º 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, n.º10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de



download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Dotação Orçamentária: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE.
CEP.: 54.762-303.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Camaragibe - PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A comunicação de dados entre o ambiente do Funprecam e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

9.1.1. As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

9.1.2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.1.3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

9.1.4. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

9.1.5. A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

9.1.6. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Funprecam. Neste caso, a autorização deve ser solicitada ao Funprecam com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados no Funprecam;
- Paradas internas ocasionadas pelo Funprecam, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:



$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Funprecam), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

10.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

10.3. O período de indisponibilidade (T_i) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T_m), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

11.2. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Funprecam;



11.4. O Funprecam fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

11.5. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

11.6. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

11.6.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milis segundos);
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) .Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) .Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de



software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas ao Funprecam com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

12. Prazos para soluções de chamados

- 12.1. Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica do Funprecam e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;
- 12.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do Funprecam;
- 12.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Funprecam e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Funprecam não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o Funprecam fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 12.1. Deverá ser provido o atendimento às exigências da SMS, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à





- CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;
- 12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;
- 12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.4. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;
- 12.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 12.6. Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 12.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 12.9. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 12.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.11. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.



12.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1.



- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
 - II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
 - III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
 - IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
 - V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
 - VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de contrato, em 3 vias de igual teor e forma, digitadas em 11 folhas, escritas de um só lado,



todas rubricadas pelos contratantes e perante a testemunha, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Camaragibe, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Rildo Leite da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 038.204.854-73
e-mail: 9.8727-4601

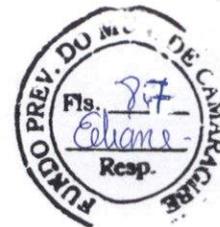
Rildo Leite da Silva
Sócio Gerente

CONTRATADA: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rivaldo R. R. Valença
CPF.: 032.590.714-58

NOME: Daniela C.V. de A. Rodrigues
CPF.: 083.345.504-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). **Valor mensal** de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária: 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

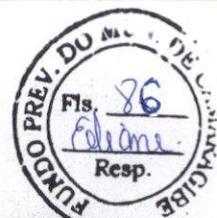
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 120922042900

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 65, apartamento 303, Bloco "A", Jardim Primavera, Camaragibe, Pernambuco, inscrita no CPF 630.995.434,20 e Cédula de Identidade nº 3.432.236 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob nº 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

30.16.00.09.122.1007.0211.000.3.3.90.39.43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Camaragibe, 02 de agosto de 2022

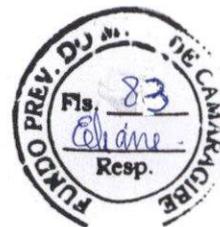
Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Daniela Cristina V. de A. Rodrigues
CPF: 083.245.504-83

Nome: Anaf Baptista
CPF: 084.753.694-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 002 de 27 de junho de 2023

PORTARIA Nº 002 de 27 de junho de 2023.

– DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO –

A **Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM**, Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, nomeada pela Portaria nº 329, de 02 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, **resolve**:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula nº 0.0003995-1 e CPF nº 032.590.714-58, como **Gestor Administrativo Titular do Contrato nº 115/2021 e seus Termos Aditivos**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.198.922/0001-58.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a contratação por ASSINATURA ANUAL, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

Art. 2º - Designar a servidora **Elaine Cristina de Souza Ramos**, matrícula nº 0.8003941-1 e CPF nº 056.220.644-22, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo Único - Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três e terá vigência até o vencimento do contrato e de suas prorrogações, quando houver.

Camaragibe (PE), vinte e sete de junho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matricula nº 0.0004641.1

Ciência:

Matricula nº 0.0003995-1



Elaine Cristina de Souza Ramos

Matricula nº 0.08003941-1

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280623032702

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/06/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PORTARIA Nº 002 de 27 de junho de 2023.

- DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO -

A Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, nomeada pela Portaria nº 329, de 02 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula nº 0.0003995-1 e CPF nº 032.590.714-58, como **Gestor Administrativo Titular do Contrato nº 115/2021 e seus Termos Aditivos**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.198.922/0001-58.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Art. 2º - Designar a servidora **Elaine Cristina de Souza Ramos**, matrícula nº 0.8003941-1 e CPF nº 056.220.644-22, como **Fiscal Administrativo** do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica **CGM nº 003/2019**.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica **CGM nº 003/2019**, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica **CGM nº 003/2019**.

Parágrafo Único - Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou,



ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três e terá vigência até o vencimento do contrato e de suas prorrogações, quando houver.

Camaragibe (PE), vinte e sete de junho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matrícula nº 0.0004641.1

Ciência:

Paulo Roberto Rodrigues Valença

Paulo Roberto Rodrigues Valença

Matrícula nº 0.0003995-1

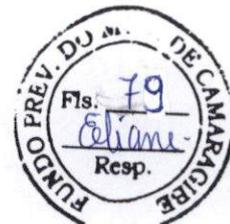
Elaine Cristina de Souza Ramos

Elaine Cristina de Souza Ramos

Matrícula nº 0.08003941-1

**Fundo Previdenciário do
Município de Camaragibe**

Certificamos que a Portaria nº
____/____ de ____/____/____
foi publicada mediante fixação no
quadro de avisos legais e de atos
do executivo, no átrio do edifício
sede deste órgão, em
____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária : 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva

Código Identificador: 120922042900



CONSIDERAÇÕES RENOVAÇÃO DE CONTRATO

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, solicita pronunciamento, quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 115/2021, (*Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Telecomunicações Banda Larga de Acesso à Internet Fibra Óptica*) no qual verifica-se a regularidade da renovação, cujo procedimento trata-se de uma Dispensa (n° 013/2021).

Saliente-se por oportuno que permanecem as Cláusulas do Contrato Original, inclusive quanto ao valor do contrato que não obteve reajuste. Todas as Clausulas foram ratificadas e, o Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

Foram anexadas ao presente termo aditivo às certidões exigidas, conforme segue:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito (Ministério do Meio Ambiente- MMA);
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Estado de Pernambuco;
- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal de Camaragibe;
- Certidão Negativa de Falência;
- Declaração de Não Utilização de Mão de Obra de Menores e,
- Atestado de Capacidade Técnica.

Dessa forma, diante da legalidade do ato e regularidade do processo e procedimento adotado, archive-se na pasta correspondente.

Camaragibe, 02 de agosto de 2022.

Ana Maria Neves Baptista

- Assessora Jurídica -
- Matrícula 0.0000804-1 -



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 65, apartamento 303, Bloco "A", Jardim Primavera, Camaragibe, Pernambuco, inscrita no CPF 630.995.434,20 e Cédula de Identidade nº 3.432.236 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

30.16.00.09.122.1007.0211.000.3.3.90.39.43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Camaragibe, 02 de agosto de 2022

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Daniela Cristina V. de A. Rodrigues
CPF: 083.245.504-83

Nome: Prof. Baptista
CPF: 084.753.694-72

Camaragibe, 25 de Julho 2022

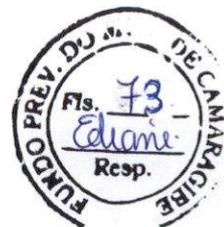
Fundo Previdenciário do Município
Ilmo. Sra. Daniela Rodrigues.

Assunto, Renovação do contrato de internet.

RJ Tecnologia com sede na Rua Itapissuma 53, Loja 06, Santa Mônica, Camaragibe, PE. Inscrita no CNPJ 17.198.922/0001-58.
Regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de INTERNET 200 MEGAS, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Rildo Leite da Silva
Gerente de Redes
81 99791-3899
rildoleiterj@gmail.com
www.rjtecnologia-pe.com.br
rjtecnologiape@gmail.com



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.198.922/0001-58

Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME

Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201513358886130

Informação obtida em 04/08/2022 09:50:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.198.922/0001-58
Certidão n°: 24740490/2022
Expedição: 04/08/2022, às 09:46:55
Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.198.922/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.198.922/0001-58
Certidão n°: 10283124/2022
Expedição: 31/03/2022, às 11:04:01
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.198.922/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.198.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

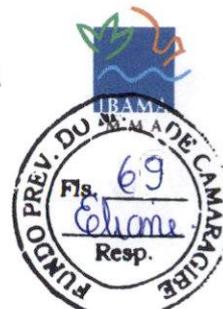
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:18 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **1675.FDDE.BE3E.8F82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 23856222

Emitido em: 04/08/2022

Válida até: 03/09/2022

INTERESSADO: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES
CNPJ/CPF: 17.198.922/0001-58

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site do Ibama endereço <http://www.ibama.gov.br/mem> Facilidade Link: <http://www.ibama.gov.br/mem>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **17.198.922/0001-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:32:26 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CPFV020822113226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2022.000005025160-02

Data de Emissão: 04/08/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA, 531 LOJA 06

Bairro: SANTA MONICA

Município: CAMARAGIBE

Inscrição Estadual: 0508548-95

CNPJ: 17.198.922/0001-58

CNAE Principal: 6190-6/01

CEP: 54.767-160

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **01/11/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 021.626

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
C.N.P.J.: 17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 01/10/2022.

Camaragibe, 02 de AGOSTO de 2022

Código de Validação: JTUP01810

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **10 (DEZ)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUÍDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** EM FACE DE:

**RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ:
17.198.922/0001-58.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 23 de AGOSTO de 2021, Por RODRIGO FERREIRA BORGES DA COSTA

DISTRIBUIDOR





DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Signatário(s): Rildo Leite da Silva

CPF: 038.204.854.73

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Selecionar: SIM () NÃO (x) Camaragibe, PE 10 de _Agosto de 2021

Rildo Leite da Silva

CPF 038.204.854-73

Rildo Leite da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 038.204.854-73
Fone: 9.8727-4601



JUBA CICLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ:05.493.828/0001-42

RUA GASTAO VIDIGAL, 709 VARZEA RECIFE -PE

CEP: 50.980-360

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.198.922/0001-58, estabelecido na rua Itapissuma, nº531, bairro de Santa Monica, na cidade de Camaragibe, estado de Pernambuco, prestou serviços a empresa JUBA CICLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº05.493.828/0001-42, estabelecida na rua Gastão Vidigal, nº709, bairro várzea, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, detém qualificação técnica para prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicado.

Registramos que a empresa prestou e continua prestando serviços de fornecimento de link de internet dedicado, instalação de equipamentos necessários para viabilização dos serviços de suporte técnico.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife, 20 de agosto de 2021.

DECRECIO LUIZE SARABIA JUNIOR.

05 493.828/0001-42

JUBA CICLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL

Rua Gastão Vidigal, 709

Várzea-CEF 50.980-360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). **Valor mensal** de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária : 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva

Código Identificador: 120922042900

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ANO 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PA Nº 030/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	PL Nº 030/2021
Modalidade	Dispensa Nº 013/2021
ÓRGÃO DEMANDANTE:	FUNPRECAM/SECAD

OBJETO

SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FUNPRECAM – 30.16.00.09.122.1007.0211.0000.33903900
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET (SCM/SVA)

Por este instrumento particular, o **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao serviço da **RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL-ME**, nome fantasia **RJ TECNOLOGIA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 17.198.922/0001-58, com sede na Rua: Itapissuma n°531 Loja 06 , Bairro : Santa Mônica, CEP:54.767-160, na cidade de Camaragibe-PE.

Autorizada pela Anatel para explorar o serviço de Comunicação Multimídia pelo ato n°662 de 14 de março de 2016 , Central de atendimento : **Telefone: n°(81)3458-1462/ (81)3458-8984**, disponibilizado o recebimento de ligações a cobrar e **Email:rjtecnologiap@ gmail.com**, doravante denominada **PRESTADORA**

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

NOME: FUNDO PROVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBA - FUNPRECOM	
DATA DE NASC. / /	NATURALIDADE:
CPF/CNPJ: 08.329.025/0001-45	RG/IE:
PAI:	
MÃE:	
ENDEREÇO: AV. DR. BELMINDO CORROIA N° 567	
BAIRRO: BAIRRO NOVO	CIDADE: CAMARAGIBA CEP: 54762-303
PONTO DE REFERENCIA:	
TELEFONE: (81) 3458 0394	CELULAR(81)
EMAIL: FUNPRECOM.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM	

O Presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de valor adicionado (SVA), No qual as opções abaixo determinados são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

Plano:

Banda Máxima: () 10MB () 15MB () 20 MB () 30MB () 50 MB () 100 MB () 130 MB

Velocidade Máxima De Upload: 20%

Velocidade Máxima De Download: 99%

Ip: () Fixo (x) Variável

Franquia De Tráfego: não

Franquia Adicional: não

Prazo Contratual: Indeterminado

Taxa De Ativação: R\$ 400,00

Equipamentos:

Equipamentos: () Próprio/Cliente Comodato Da Contratada (x)

Quant. Pontos De Conexão : (1) Quantidade De Pcs: ()

Data Do Vencimento: () 5 (x) 10 () 15 () 20 () 25

Valor Mensal : R\$. 180,00

Opção de recebimento de fatura Via Email (x) Via Carnê ()

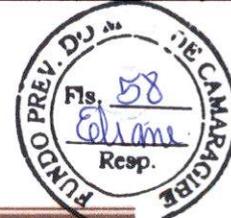
Fidelidade () Sim (x) Não

Autoriza o recebimento de mensagem publicitária em seu telefone móvel: () Sim (x) Não

Sujeito á multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: () Sim (x) Não

Forma de Pagamento: (x) Boleto Bancário () Débito Automático Banco

Quando não incluímos no Plano de acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de acesso adicional, das horas de conexão adicional, das horas de conexão adicionais (Tecnologia distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de tráfego/Bits ou horas , do suporte técnico e as visitas deverão ser pagas pelo **ASSINANTE** , juntamente com pagamentos periódicos de seu plano de Acesso, com base no número de ocorrências e /ou cálculo efetuado pelo sistema de bilhetagem (Aferição e contagem de horas) .



PORTARIA Nº 005 de 02 de agosto de 2021.
- DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO -

A Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, Sra. **Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, nomeada pela Portaria nº 39, de 18 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, **resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula nº 0.0003995-1 e CPF nº 032.590.714-58, como **Fiscal Administrativo Titular** do **Contrato nº 115/2021 e seus Termos Aditivos**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.198.922/0001-58.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Art. 2º - Designar a servidora **Daniela Cristina Vasconcelos de Araújo Rodrigues**, matrícula nº 0.0004691-1 e CPF nº 083.445.504-83, como **Fiscal Administrativo Suplente** do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os **Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças**, nos termos do art. 13, da **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTRATO Nº 115/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso a internet fibra ótica.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2022.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Matricula nº 0.0000155

MARIA AMELIA
FONSECA DE LIRA
GOMES:63099543420

Assinado de forma digital por MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420
Dados: 2021.12.29 13:48:10 -03'00'



CONTRATO Nº 115/2021 – FUNPRECAM

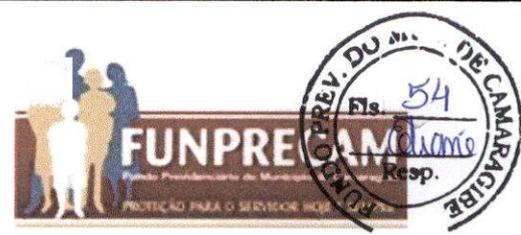
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.025/0001-45, com sede no município de Camaragibe, Pernambuco, neste ato legalmente representado oficialmente neste instrumento, pela Diretora de Previdência a **Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 630.995.434-20 e RG n.º 3.432.236 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 65, Bl. A, Apto. 303, Jardim Primavera, CEP 54.753-440 – Camaragibe/PE, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma n.º 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, n.º10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de



download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Dotação Orçamentária: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE.
CEP.: 54.762-303.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Camaragibe - PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A comunicação de dados entre o ambiente do Funprecam e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

9.1.1. As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

9.1.2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.1.3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

9.1.4. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

9.1.5. A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

9.1.6. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Funprecam. Neste caso, a autorização deve ser solicitada ao Funprecam com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados no Funprecam;
- Paradas internas ocasionadas pelo Funprecam, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Funprecam), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

10.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

10.3. O período de indisponibilidade (T_i) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T_m), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

11.2. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Funprecam;



11.4. O Funprecam fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

11.5. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

11.6. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

11.6.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milis segundos);
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) .Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) .Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de

software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas ao Funprecam com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

48 horas

11.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

48 horas

12. Prazos para soluções de chamados

12.1. Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica do Funprecam e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

12.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do Funprecam;

12.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Funprecam e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Funprecam não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o Funprecam fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Deverá ser provido o atendimento às exigências da SMS, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à

CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

12.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.6. Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.9. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

12.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.11. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.



12.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **14.1.**

- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de contrato, em 3 vias de igual teor e forma, digitadas em 11 folhas, escritas de um só lado,



todas rubricadas pelos contratantes e perante a testemunha, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Camaragibe, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Rildo Leite da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 038.204.854-73
Fone: 9.8727-4601

Rildo Leite da Silva
Sócio Gerente

CONTRATADA: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo R. R. Valença

CPF.: 032.590.714-58

NOME: Daniele C.V. de A. Rodrigues

CPF.: 083.245.504-83

Memorando nº 329/2021-CPL

Camaragibe, 09 de junho de 2021.

AO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 127/2021 – FUNPRECAM – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

Nº CONTRATO 2021	PROCESSO LICITATÓRIO /ANO	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	CNPJ
115/2021	030/2021	DISPENSA	013/2021	FUNPRECAM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET	17.198.922/0001-58

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

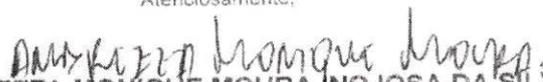
IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato, e

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
USUÁRIA SAGRES LICON - CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br

funprecam.previdencia@hotmail.com



De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe
<cpl@camaragibe.pe.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de junho de 2021 15:26
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Assunto: RE: RES: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DE CONTRATO
Anexos: MEMORANDO-329-2021-FUNPRECAM-TOMBAMENTO DE CONTRATO.pdf

Memorando nº 329/2021-CPL
Camaragibe, 09 de junho de 2021.

AO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Assunto: Resposta ao Memorando nº 127/2021 – FUNPRECAM – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a), Com os nossos cumprimentos, encaminho a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

Nº	PROCESSO					CNPJ
2021	/ANO	CONTRATO LICITATÓRIO MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO		
115/2021	030/2021	DISPENSA	013/2021 FUNPRECAM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET		17.198.922/0001-58

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

- I – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;
- IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e
- V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município. Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
USUÁRIA SAGRES LICON - CONTRATOS

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe" <funprecam.previdencia@hotmail.com>
Enviada: 2021/06/09 14:40:53
Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: RES: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA

Boa tarde!

Segue em anexo o memorando solicitando o número do contrato referente a Dispensa da empresa RJ TECNOLOGIA PROVIDORES DO BRASIL.

No aguardo,

Daniela Rodrigues

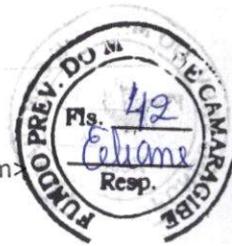
FUNPRECAM

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe <cpl@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:28

Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Assunto: RE: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA



Boa tarde!

Segue, em anexo, check-list e modelo de capa.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Fone: (81) 2129-9532

De: "Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe" <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Enviada: 2021/03/31 12:35:18

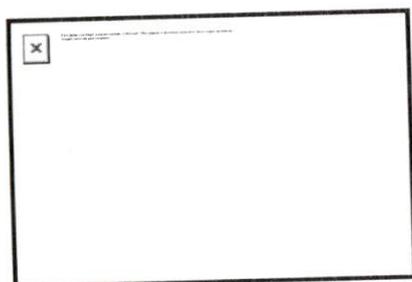
Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA

Boa tarde Pedro!

Conforme conversado com Amélia, favor enviar o checklist para que possamos montar o processo de dispensa.

Agradeço desde já a atenção.





Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe <cpl@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 25 de março de 2021 14:38

Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Assunto: RE: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA

AO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-FUNPRECAM

Assunto: Resposta ao Memorando nº090/2021-FUNPRECAM

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que, conforme Memorando nº 004/2021- do Gabinete da Prefeita, em anexo, todas Dispensas e/ou Adesão de Atas, devem prescindir de Autorização do Gabinete.

Assim sendo, o memorando de solicitação de numeração de Dispensa de Licitação deverá ser acompanhado pela referida autorização para que assim este Departamento possa fornecer a numeração solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias, renovamos assim votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Fone: (81) 2129-9532

De: "Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe" <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Enviada: 2021/03/25 10:07:16

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA

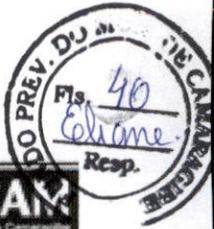
Bom dia Givanildo!

Conforme contato telefônico, segue memorando digitalizado em anexo solicitando número do processo administrativo e dispensa.

Agradeço desde já a atenção.

No aguardo,





Camaragibe, 09 de junho de 2021.

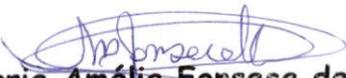
Memorando nº 127/2021.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Comissão Permanente de Licitação
Sr. **Givanildo Medeiros do Nascimento** - Pregoeiro Oficial.
Assunto: Numeração de Contrato de Serviços Internet RJ Tecnologia

Vimos pelo presente, solicitar o número de Contrato, para o **Processo nº 030/2021 - Dispensa nº 013/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA**. A empresa contratada **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL**, inscrita no CNPJ 17.198.922/0001-58

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0000155 -

* Enviado em 09/06/2021 por e-mail

funprecam.previdencia@hotmail.com



De: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Enviado em: quarta-feira, 9 de junho de 2021 14:41
Para: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe
Assunto: RES: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA
Anexos: MEMO 127.2021 CPL - LICITAÇÃO NUMERO DE CONTRATO - RJ
TELECOMUNICAÇÃO.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo o memorando solicitando o número do contrato referente a Dispensa da empresa RJ TECNOLOGIA PROVIDORES DO BRASIL.

No aguardo,
Daniela Rodrigues
FUNPRECAM

Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe <cpl@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:28

Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Assunto: RE: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA

Boa tarde!

Segue, em anexo, check-list e modelo de capa.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Fone: (81) 2129-9532

De: "Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe" <funprecam.previdencia@hotmail.com>

Enviada: 2021/03/31 12:35:18

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: RES: MEMORANDO SOLICITANDO DO NÚMERO DA DISPENSA

Boa tarde Pedro!

Conforme conversado com Amélia, favor enviar o checklist para que possamos montar o processo de dispensa.

Agradeço desde já a atenção.



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de contratação de serviços de link de acesso à internet através de fibra óptica para o FUNPRECAM, vimos justificar os seguintes pontos:

a) Quanto a necessidade do objeto:

Os serviços de acesso a internet são essenciais para manutenção dos serviços previdenciários, considerando a quantidade de aplicativos previdenciários utilizados, bem como aplicações de contabilidade, orçamento, além de fiscalização e transparência governamental.

b) Quanto a situação de dispensa e elementos necessários para sua caracterização:

O custo anual para contratação dos serviços é de R\$ 2.160,00, acrescido no primeiro ano de taxa de instalação de R\$ 400,00, totalizando no primeiro ano R\$ 2.560,00, valor esse inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

c) Quanto ao preço:

O preço foi definido a partir do menor valor dentre as cotações realizadas junto aos fornecedores desse serviço, cujas cópias encontram-se anexas.

d) Quanto a escolha do fornecedor ou executante:

O fornecedor foi escolhido pelo critério de menor preço ofertado, dentre as empresas que apresentaram suas cotações.

Ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Camaragibe, 07 de abril de 2021.


Paulo Roberto Rodrigues Valença

- Assist. Adm. Fin. do FUNPRECAM -
- mat. nº 0.0003995 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA



PARECER N° 69/2021/PROGEM

Interessada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe/PE

Assunto: Dispensa de Licitação n° 013/2020- Processo Licitatório n° 030/2020- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet fibra óptica de 200 Mb de download para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços. Fornecimento de internet fibra óptica para o FUNPRECAM. Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

1. Síntese fática

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada através do Memorando n° 111/2021/FUNPRECAM, no qual questiona-se a possibilidade de contratação direta, sem processo licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet fibra óptica de 200 Mb de download para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

O processo veio acompanhado de:

- Memorando n° 111/2021/FUNPRECAM à CPL - Solicitação de Parecer Jurídico;
- Capa do Procedimento Administrativo n° 030/2021;
- Solicitação de Material e Serviço n° 002/2021 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet fibra óptica de 200 ps de download para o FUNPRECAM, assinado pelo responsável pela solicitação Paulo Roberto e pela Secretária do FUNPRECAM Amélia Fonseca;
- Formulário para solicitação de material e serviço n° 002/2021;
- Declaração de obtenção de preço, assinada pela Aux. Adm. Daniele Cristina Vasconcelos;
- Cotação de Preço - RJ Tecnologia;
- Cotação de Preço - IGMET Linhas;
- Cotação de Preço - BBG Telecom;
- Justificativa;
- Nota de reserva orçamentária, no valor de R\$ 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

- CNPJ - RJ Tecnologia;
- Certidão de Débitos Negativa;
- Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Estadual;
- Certidão de Distribuição Nada Consta - Ações e Execuções;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Memorando nº 090/2021 FUNPRECAM à CPL - Solicitação de número de Processo Administrativo e da Dispensa;
- Memorando nº 148/2021 CPL ao FUNPRECAM - Resposta ao memorando nº 090/2021;
- Minuta de Contrato;

Valor total da Dispensa de Licitação estimado em: Parcela única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) anual.

É o breve relatório.

2. Fundamentação Jurídica

De proêmio, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No caso em apreço, observa-se tratar de solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de Assinatura Anual do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 Mbps de download e 40 Mbps de upload, disponibilizados para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Como é sabido, por regra, sempre que no intuito de contratar, a Administração Pública deve proceder com processo licitatório a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a *seleção da proposta mais vantajosa*. Tal regramento licitatório é estabelecido pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, em que pese a licitação ser regra, a Lei nº 8.666/93 prevê ainda hipóteses nas quais há a possibilidade de contratação direta, que são: Dispensa e Inexigibilidade de licitação. A dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.66/93, é modalidade excepcional na qual há uma desburocratização do processo licitatório para casos especiais de contratação de bens e serviços. Nessa senda, o seu inciso II prevê a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens e serviços de pequeno vulto, senão vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No que tange aos percentuais acima demonstrados, o Decreto nº 9.412/2018 cuidou de atualizar os valores para contratações diretas e suprimento de fundos nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

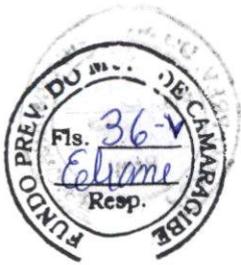
I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Sendo assim, o procedimento licitatório é dispensável diante desta hipótese, pois, conforme leciona o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), "a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com os procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Nota-se, por conseguinte, que o dispositivo legal acima exposto confere ao gestor público a possibilidade de adquirir bens e contratar serviços de forma direta, desde que a despesa seja de vulto não superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme previsto na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018 e não constitua parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa". Acórdão 73/2003. Segunda Câmara.

"Abstenha-se de fracionar despesas relativas ao mesmo objeto, quando o somatório das parcelas indique modalidade de licitação diferente da adotada, conforme disposições contidas nos arts. 23, §§ 1º, 2º e 5º, e 24, inciso II, parte final, da Lei nº 8.666/93, segundo orientação desta Corte de Contas constante nas Decisões nºs 241/94, 202/96, 449/96 e 484/96, todas do Plenário, dentre outras". (AC-2.582/2005-1º)

No caso dos autos, verifica-se da Planilha de Preços que o FUNPRECAM pretende contratar o fornecimento de internet fibra óptica com velocidade de 200 Mbps pelo valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pago em única parcela referente a instalação e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pagos mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, resultando em um valor total estimado em R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), valor este dentro do vulto máximo estipulado em Lei para contratações diretas respaldadas no art. 24, inciso II.

No entanto, não é recente o entendimento de que a etapa mais importante do processo de contratação pública - seja ela por licitação ou contratação direta - é o planejamento. Observa-se porém, após análise no Porta da Transparência desta municipalidade, que já houve nesse exercício financeiro aquisição por dispensa do mesmo serviço em questão, através do Processo de Dispensa nº 15/2021, contrato nº 034/2021, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, em 15 de fevereiro de 2021.

Observou-se também que há outra contratação de objeto similar através do Processo nº093/2020, Dispensa nº 052/2020, Contrato nº 80/2020, onde foi adquirido serviços de link de internet para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contrato esse vigente até 04 de novembro de 2021.

Ora, constata-se em consultas rápidas que não houve prévio planejamento, uma vez que várias secretárias distintas estão contratando objetos simile em um curto período de tempo através de dispensa de pequeno valor. Salienta-se também que esta aquisição trata-se de um serviço de prestação continuada, conforme leciona Marçal Juste Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA



propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 94)

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização)

Desta feita, constatando-se a necessidade da continuidade do serviço prestado no objeto desta dispensa, bem como a sua utilização por toda Prefeitura Municipal de Camaragibe e suas respectivas secretarias, orienta-se estudo junto a Administração Municipal para que seja realizado prévio estudo e posterior contratação desse objeto em sua totalidade, abrangendo todas as secretarias que dele necessite, para que seja utilizado o meio de aquisição cabível por meio de licitação, evitando o fracionamento indevido. Nesse sentido tem se posicionado o Tribunal de Contas da União - TCU:

Ainda sobre esse problema, vale lembrar que o fracionamento de compras, com a utilização indevida de modalidade inferior de licitação, tende a prejudicar a escolha da melhor proposta para a Administração, que poderia ser ofertada por empresas de maior porte e com capacidade de dar descontos maiores nos preços praticados. (TCU, Acórdão nº 765/2012, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro) (Grifos nossos)

Existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão n.º 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Analisou-se também que **não foi elaborado no Procedimento Administrativo o Termo de Referência** relativo a esta contratação. Sobre este assunto, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (Seges/MP) editou a Instrução Normativa (IN) nº 5, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a **dispensa** ou inexigibilidade da licitação **exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.**

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, **as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:**

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
(Grifo nosso)

Depreende-se da leitura desse texto legal que, independentemente da hipótese de contratação direta, **o termo de referência e o gerenciamento de riscos referente à fase de gestão do contrato** (art. 20, § 1º, da IN nº 05/2017) não poderão ser dispensados. Sendo assim, **para o preciso prosseguimento da contratação, faz-se necessário a elaboração do mesmo.**

No que tange à documentação da empresa acostada aos autos, verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como a Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal estão fora do prazo de validade, **sendo necessário o acostamento de tais comprovantes atualizados.**

Por fim, em análise do Processo Licitatório em atento, verifica-se que, **não foi indicado nos autos servidor próprio que figure como fiscal geral do contrato.**

Nesse quesito, o Estatuto Federal de Licitações é categórico ao exigir acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde sua formulação, como forma de garantir desejado grau de eficiência administrativa a consecução do interesse público.

Nesse toar, o art. 67, §1º da Lei 8.666/93 é categórico ao determinar:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA



§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Nesse mesmo viés, o TCE-MS recomenda:

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSIDADE DE ESTUDOS PRELIMINARES CONTRATO ADMINISTRATIVO AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO. (...) A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar conformidade com as exigências legais, contendo as cláusulas essenciais, ressalvada a falta de designação genérica de fiscal de contrato. **Há necessidade de o fiscal estar acompanhando, simultaneamente, a execução de todas as contratações, o que implica recomendação ao atual gestor para que nas próximas contratações indique individualmente um servidor para exercer tal função, com a devida capacitação, sob pena das sanções cabíveis.** (...)

(TCE-MS - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 99822018 MS 1928486, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2240, de 15/10/2019)

Observa-se assim que a fiscalização dos contratos oriundos de licitações não cabe à discricionariedade da Administração Pública, vez que há expressa imposição do dever de fiscalizar nas normas legais.

À vista disso, certifique-se a Administração da designação de servidor próprio que preencha os requisitos legais estabelecidos no art. 67, §1º, para garantia da fiscalização do contrato objetivado.

3. Conclusão

Diante o exposto, esta Procuradoria opina que caso seja dado continuidade ao presente procedimento, faz-se necessário que:

- Certifique que o limite **legalmente fixado para dispensa de licitação não foi ultrapassado com as demais contratações para serviços da mesma natureza, pois, caso ultrapassada, deverá essa contratação observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa;**
- Seja feita consulta junto a Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe se há a necessidade **de contratação de objeto similar para as outras secretarias** deste Órgão, realizando, assim, a licitação competente;



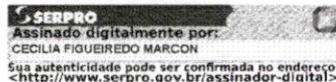
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

- Faça constar neste procedimento administrativo **Termo de Referência** da contratação, e que o mesmo seja enviado para posterior análise a esta Procuradoria;
- Sejam acostados aos autos do presente processo **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Regularidade Fiscal** da empresa a ser contratada que se encontrem dentro do prazo de validade;
- Certifique-se a Administração da **designação de servidor próprio** que preencha os requisitos legais estabelecidos no art. 67, §1º, para garantia da fiscalização do contrato objetivado.

Este opinativo segue assinado pela signatária e possui 08 (oito) laudas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camaragibe, sábado, 08 de maio de 2021.



Cecília Figueiredo Marcon
Procuradora do Município | Mat. 0.005943.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2021



em : 09/04/2021 14:08

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 56

Ficha Nº : **854** Processo Nº :

Unidade : 301600 FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE
 Funcional : 09.122.1007.0211.0000 APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO ÀS ACOES DO FUNPRECAM
 Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 2700

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

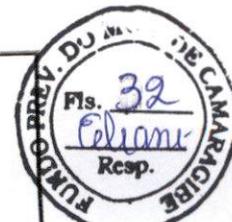
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
365.930,00	0,00	0,00	127.752,57	238.177,43

Data	Histórico	
29/03/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA OTIC A, COM VELOCIDADE DE 200 MB, PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO.	
	VALOR DA RESERVA	2.560,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
	RESERVA ANULADA	0,00
	RESERVA REFORÇADA	0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
	SALDO DA RESERVA	2.560,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	172.817,47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

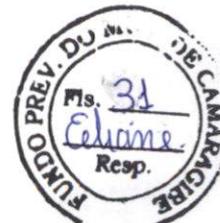
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.198.922/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2012
NOME EMPRESARIAL RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R J TECNOLOGIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 31.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 31.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITAPISSUMA	NÚMERO 531	COMPLEMENTO : LOJA 6;
CEP 54.767-160	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO CAMARAGIBE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PE
TELEFONE (81) 8727-4601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 10:23:46 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (R J
TECNOLOGIA)

CNPJ: 17.198.922/0001-58

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/03/2021, às 08h58

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3z8Xpu1.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 017.698

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
C.N.P.J.: 17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 03/05/2021.

Camaragibe, 04 de MARÇO de 2021

Código de Validação: AZZM79526

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.198.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:05 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **4A7E.F99A.D1B5.1909**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000001460227-56

Data de Emissão: 04/03/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA N. 531, LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54767160

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/06/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100215417
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17198922000158

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/03/2021 12:07:50

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.198.922/0001-58

Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME

Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022418110412926304

Informação obtida em 24/02/2021 18:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.198.922/0001-58, **estabelecida na Rua Itapissúma, nº 531, bairro Santa Mônica, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, prestou serviços ao Município de Camaragibe, CNPJ nº 08.260.663/0001-57, estabelecida na Av. Belmino Correia, nº 3038, bairro Timbi, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco**, detém qualificação técnica para prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicado .

Registramos que a empresa prestou e continua prestando serviços de fornecimento de link de internet dedicado, instalação de equipamentos necessários para viabilização dos serviços e suporte técnico.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade, Camaragibe, 21 de maio de 2021.


Rildo Arquino
Gerente de Redes
DITI/SECAD
Rildo de Silva
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 018.107

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte:
C.N.P.J.:

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 16/07/2021.

Camaragibe, 17 de MAIO de 2021

Código de Validação: EMTT03240

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.198.922/0001-58
Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME
Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201350702912689

Informação obtida em 17/05/2021 12:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINUTA

CONTRATO Nº /2021 – FUNPRECAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.025/0001-45, com sede no município de Camaragibe, Pernambuco, neste ato legalmente representado oficialmente neste instrumento, pela **Diretora de Previdência a Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 630.995.434-20 e RG n.º 3.432.236 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 65, Bl. A, Apto. 303, Jardim Primavera, CEP 54.753-440 – Camaragibe/PE, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma n.º 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Rildo Leite da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, n.º10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Dotação Orçamentária: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Av. Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Cep 54762-303, Camaragibe – PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Camaragibe - PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A comunicação de dados entre o ambiente do Funprecam e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma



9.1.1. As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

9.1.2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.1.3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

9.1.4. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

9.1.5. A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

9.1.6. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Funprecam. Neste caso, a autorização deve ser solicitada ao Funprecam com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados no Funprecam;
- Paradas internas ocasionadas pelo Funprecam, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Funprecam), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.



CLÁUSULA DÉCIMA DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

10.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

10.3. O período de indisponibilidade (Ti) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (Tm), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

11.2. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Funprecam;

11.4. O Funprecam fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

11.5. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

11.6. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

11.6.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milis segundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

48 horas



11.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas; Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) .Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) .Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas ao Funprecam com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.4 **Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

12. Prazos para soluções de chamados

12.1. Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica do Funprecam e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

12.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do Funprecam;



12.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Funprecam e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Funprecam não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o Funprecam fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Deverá ser provido o atendimento às exigências da SMS, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

12.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.6. Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.9. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;



12.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.11. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

12.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **14.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.



II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

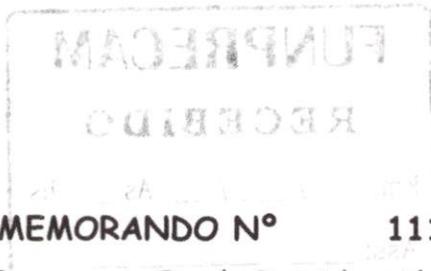
14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de contrato, em 5 vias de igual teor e forma, digitadas em 9 folhas, escritas de um só lado, todas rubricadas pelos contratantes e perante a testemunha, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Camaragibe, 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CONTRATADA: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA



Camaragibe, 26 de abril de 2021.

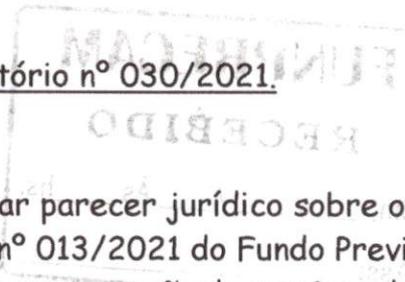
MEMORANDO Nº 111/2021.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM**

Para: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe - **PROGEM**

Dr. Bruno de Farias Teixeira

Assunto: Parecer Jurídico do Processo Licitatório nº 030/2021.



Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar parecer jurídico sobre o Processo Licitatório nº 030/2021, modalidade: Dispensa nº 013/2021 do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, para contratação de serviços de internet fibra ótica.

Segue anexo o referido processo.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0000155 -

367/2021 - Progem - 30/04/2021



Ao Funprecam,

Segue Parecer por envio
do via e-mail.

[Signature]

Bruna Lemos Turca Ferreira de Cira
Procuradora Adjunta Municipal
OAB/PE Nº 33.660

FUNPRECAM
RECEBIDO
Em, 27/07/2021 Às 12h30m
Ass: [Signature]

FUNPRECAM
RECEBIDO
Em, 13/05/2021 Às 11:30hs.
Ass: Marcelo Sobral

A Progem,

Seguem documentos
solicitados para análise.

[Signature]
Daniela Cristina M. de A. Rodrigues
Mat. 0.0004891

636/21 - Progem - 21/07/21

À FUNPRECAM,

APÓS CUMPRIDAS AS EXIGEN-
CIAS DO PARECER Nº 69/2021
OS AUTOS PODEM SEGUIR ~~EM~~
O PROCESSAMENTO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO. 27.07.2021



Camaragibe, 24 de março de 2021.

Memorando nº 090/2021.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM**

Para: Comissão Permanente de Licitação

Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Pregoeiro Oficial.

Assunto: Contrato de Serviços de Internet para o Funprecam

Vimos pelo presente, solicitar o número do Processo Administrativo e da Dispensa para contratação da empresa RJTECNOLOGIA CNPJ 17.198.922/0001-58 para prestação de serviço de internet ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM. Tendo em vista que a referida empresa ganhou através do menor preço.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0000155 -



1





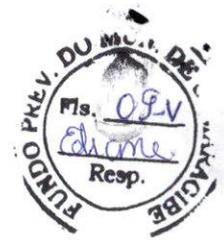
DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇO

Declaro para os devidos fins legais, que os preços foram obtidos através de e-mail, a partir do cadastro de fornecedores do FUNPRECAM, os quais representam fielmente o preço praticado pelo mercado no período em que foram realizadas.

Camaragibe, 24 de março de 2021.

Daniela Cristina Vasconcelos de Araújo Rodrigues

Aux. Administrativo
Matrícula nº 0.0004691-1



Camaragibe, 24 de março de 2021.

Prezado Senhor (a),

Estamos encaminhando a V.S.^a proposta de prestação de serviços no que se refere instalação de internet fibra óptica em vosso estabelecimento para acesso a internet.

Valor de instalação 400,00 pago uma única vez, com roteador AC1200 wifi em comodato.

Item-1: Link dedicado 200 MEGAS, com suporte em até 4 horas no horário comercial. Garantia de velocidade 200 megas download, 200 megas upload. Com um IP fixo.

Valor mensal 300,00 Reais.

Item- 2: Link de internet convencional, com suporte de até 48 horas. No horário comercial.

Garantia de velocidade 200 megas download, 40 megas upload. Com um IP fixo.

Valor mensal 180,00 Reais. *(2160 + 400 = 2560,00)*

Obs. todos os equipamentos instalados e alocados no estabelecimento ficaram em comodato. Sendo os mesmos danificados de natureza própria, serão substituídos sem custo para o contratante.

Ficará por responsabilidade da RJ Tecnologia de prestar manutenção ou até mesmo substituí-los.

Item-final: forma de pagamento.

- 1- Avista
- 2- Boleto a combinar
- 3- Deposito em conta

O Cliente declara de acordo com as condições estipuladas acima. **A RJ TECNOLOGIA** está devidamente autorizada a prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, com base no **TERMO PVST/SPV N.º 207/2010-ANATEL**. Esta proposta está sujeita à viabilidade técnica do serviço e opções de planos disponíveis na sua região. O contrato integral de auto adesão aos serviços **SCM** encontra-se disponível no site www.rjtecnologia-pe.com.br. O cliente autoriza o faturamento do pedido acima, nas condições de preços e forma de pagamento aqui pactuado.. A partir de 15 dias após o vencimento da fatura, estará sujeito a corte do sinal. Sobre sua velocidade: Assim como todos os demais serviços de Internet Banda Larga, que utilizam os serviços de nossa tecnologia. **FIBRA RJTECNOLOGIA** possui garantia da velocidade contratada durante todo o período de utilização. As velocidades informadas nos planos são as máximas possíveis de acordo com a versão do produto, e não representam diretamente a velocidade típica do serviço, que varia de acordo com vários fatores alheios ao controle da **RJTECNOLOGIA**. Tais como: congestionamento da Internet, rede interna da sua residência ou escritório, configuração do seu computador e do seu Roteador wireless, capacidade da web sites que você acessa, etc. O boleto bancário ou carnê de pagamento será enviado para o e-mail acima declarado ou será entregue por nossos funcionários em sua residência.

Central de Atendimento RJTECNOLOGIA: (81) 3458-1462 ou com o suporte técnico (81) 3458-8984

Central de Atendimento ANATEL: 1331

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

FUNPRECAM

Av. Dr. Belmino Correia, 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE.

Link de Internet
200 megas dedicado
200 megas convencional

Proposta: PMC	Data: 24/03/2021	Consultor Rildo leite
---------------	------------------	-----------------------



Atenciosamente,

Rildo leite da silva
Ger.de redes
www.rjtecnologia-pe.com.br
rildoleiterj@gmail.com
rjtecnologiape@gmail.com

Proposta: PMC	Data: 24/03/2021	Consultor Rildo leite
---------------	------------------	-----------------------

AO
 FUNPRECAM
 Fundo Previdenciario do Municipio de Camaragibe
 Av. Dr. Belmiro Correia, 567
 Bairro Novo do Carmelo -Camaragibe - PE
E-MAIL: funprecam.previdencia@hotmail.com

Assunto: Proposta Comercial 2021.
Cotação: Fornecimento de Internet

Prezados, segue Proposta Comercial referente a instalação e fornecimento de internet para os seguinte local: **FUNPRECAM – Fundo Previdenciario do Municipio de Camaragibe**, contendo as informações técnicas de nossos serviços ofertados.

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

Tipo de Acesso	Protocolo de Transporte	Interface Física de Entrega
Fibra Óptica	Ethernet (TCP/IP)	Fibra Óptica

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Local	Velocidade	Valor Mensal R\$:	Prazo Contratual
FUNPRECAM	200 MB/s	R\$:399,90 (Treezentos e noventa reais e noventa centavos)	12 Meses 4.798,80

Estamos à sua disposição para maiores informações.
 Atenciosamente,

Pedro Macena
 Gerente de Operações
 Fone: 81- 41161415
 E-mail: pedro.macena@ignetlinhas.com.br

PROPOSTA COMERCIAL - CORPLINK

Solicitante: FUNPRECAM - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

SOLUÇÃO

Fornecimento de link de internet GPON com atendimento via fibra óptica e transporte de dados. Upload 30% em relação ao download.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Alta disponibilidade;
 Link de internet GPON;
 SLA de até 24 horas para atendimento em caso de rompimento;
 Atendimento 24 horas, 07 dias por semana;
 Prazo de instalação: até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

SERVIÇO		TAXA DE ATIVAÇÃO (Valor com imposto)	MENSALIDADE (Valor com imposto)
CORPLINK TRANSPORTE DE DADOS			
VELOCIDADE	Link (Gpon)	Isento	100 Mbps R\$ 149,90
			200 Mbps R\$ 229,90
			300 Mbps R\$ 329,90
			500 Mbps R\$ 400,00

2748,00

Obs.: Vigência do contrato 24 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 10 dias contados a partir desta data. Após este prazo a proposta estará sujeita a alterações.

CONDIÇÕES GERAIS

As informações contidas nesta proposta são confidenciais e fornecidas para a finalidade exclusiva de descrever técnica e comercialmente as soluções da empresa **BBG TELECOM**, sem poder ser utilizada para outra finalidade.

Recife, 15 de Março de 2021.

Daniel Lima

Consultor corporativo

(81) 9963-12898

daniel@bbgtelecom.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão a rede de internet em atendimento as instalações do Funprecam**, conforme a necessidade desse órgão, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no apêndice I deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação desse serviço em razão de ser o fornecimento do serviço de acesso à internet de extrema importância para realização das atividades administrativas do Funprecam. O acesso à internet é fundamental na realização das atividades administrativas do Funprecam, bem como no atendimento aos segurados, sendo que este deve ser prestado de modo a atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

2.2. Os serviços a serem contratados devem apresentar um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável de modo a contribuir para ampliar cada vez mais os mecanismos de comunicação da Administração. Ademais, é necessária a contratação tendo em vista que a não disponibilização do acesso à internet poderá comprometer a continuidade do serviço público.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

3.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

3.2. A licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento da internet em regime de comodato, sendo eles equipamentos novos originais e de primeira linha, cabos, conectores e acessórios necessários a sua instalação.

4 – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A Contratação dos serviços devem começar imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A prestação dos serviços será realizada por 12 (doze) meses e paga por mês de utilização dos serviços.

4.3. Os serviços serão prestados nas dependências do Funprecam, situado a Av. Doutor Belmino Correia, nº 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303.

4.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, manutenções preventivas e corretivas, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxas e licenças, alimentação de funcionários, diárias e outros gastos que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados, sendo TODOS de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados somente por técnicos devidamente treinados e habilitados para a função.

5.2. Os profissionais envolvidos no serviço deverão estar devidamente equipados com os EPI's necessários quando do momento da prestação dos serviços.

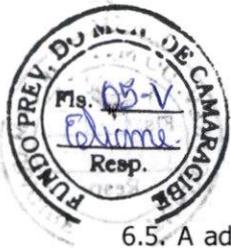
6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja regularizado, reparado ou corrigido.

6.3. Designar Servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da **Lei Nº 8666 e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OTCGM Nº3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

6.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, manutenção, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 7.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao Contratante.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
- 7.8. Prestar os serviços contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, adequadamente, por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 7.9. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 7.10. Nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- 7.11. A responsabilidade pela prestação dos serviços, será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

8 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais) na forma indicada no Termo de Referência.
- 8.2. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funprecam

30.16.00.09.122.1007.0211.0000.33903900

9 – CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável do Funprecam, origem do pedido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 9.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 9.4. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – VIGÊNCIA

11.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. O Contrato resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

11.1.2. A vigência dos contratos decorrentes, respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Poderá ser utilizado a dotação orçamentária do ano subsequente desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses.

11.1.3. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A empresa detentora do Contrato terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento para a assinatura do contrato.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Fiscalização será de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e da OTCGM Nº 3 de 11 de Novembro de 2019

13.2. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a eventual CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.3. Cabe ao **fiscal do contrato**:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

13.4. Cabe ao **gestor do contrato**:

- a. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- d. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação vigente.

16 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação", na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Que assim dispõe, *in verbis*:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

17 - DA PESQUISA DE PREÇOS

17.1. A pesquisa de preços foi realizada de forma direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data do certame.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

18.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

18.02.01 - Para efeito do **item 18.2**, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

18.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

19 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O certame terá como critério de julgamento o Menor Preço global.

19.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela administração, de acordo com o apêndice I deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Fundo de Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e validado pelo seu Ordenador da Despesa, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 19 de maio de 2021.


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretor de Previdência
Ordenador de Despesas


Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão a rede de internet em atendimento as instalações do Funprecam. Os serviços contratados serão para o fornecimento de internet fibra óptica de 200 mega de download para o fundo previdenciário do município de camaragibe.	única	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
		Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.560,00

Camaragibe, 19 de maio de 2021.


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretor de Previdência
Ordenador de Despesas


Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SOLICITAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO



SMS Nº: 0002 DATA: 15 de mar de 2021

UNIDADE: FUNPRECAM

UNIDADE DEMANDANTE: FUNPRECAM

ASSUNTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

Os serviços contratados serão para o fornecimento de internet fibra óptica de 200 mega de download para o fundo previdenciário do município de camaragibe.

JUSTIFICATIVA

O serviço oferecido pela empresa visa a necessidade de internet para execução dos programas e prestação de informações aos beneficiários do fundo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

COTAÇÃO DE PREÇO: R\$ 2.560,00

CÓD. PROGR. FINANCEIRA:

AÇÃO: CÓD. REDUZIDO: SUBELEMENTO:

TIPO: INEXIGIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA / SERVIÇOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROC. LICITATÓRIO JÁ REALIZADO Nº PROC.: -----

FONTE DO RECURSO:

TESOURO OUTROS -----

CONVÊNIO

NOME/Nº: -----

CONTA: ----- VIGÊNCIA DE: ATÉ

VISTO DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

VISTO DO RESP. PELA SOLICITAÇÃO

Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Adm. e Financeiro
Mat. 0.0003995

DATA/HORA(ENC.):

DATA/HORA(RECEB.):

VISTO DIR DE COMPRAS - QUANDO NECESSÁRIO

DATA/HORA(ENC.):

DATA/HORA(RECEB.):

VISTO DO SECRETÁRIO

Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdencia
Mat. 0.0000155

ENCAMINHADO A/O:

DATA/HORA:

DATA/HORA(RECEB.):

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA LICITAÇÃO

DATA/HORA(DESAPACHO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO

UNIDADE DEMANDANTE:

Nº DA SMS:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

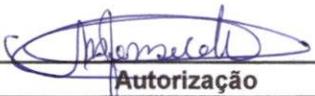
TIPO DA SOLICITAÇÃO MATERIAL SERVIÇO SERVIÇO DE ENGENHARIA

OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	CUSTO ESTIMADO	
				VL UNIT	VL TOTAL
001	Os serviços contratados serão para o fornecimento de internet fibra óptica de 200 mega de download para o fundo previdenciário do município de camaragibe. OBS: Valor referente a instalação da internet, parcela única.	01	ÚNICA	R\$ 400,00	R\$ 400,00
002	Os serviços contratados serão para o fornecimento de internet fibra óptica de 200 mega de download para o fundo previdenciário do município de camaragibe.	12	MESES	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.560,00	

JUSTIFICATIVA:

serviço oferecido pela empresa visa a necessidade de internet para execução dos programas e prestação de informações aos beneficiários do fundo.

Requisitante	Ordenador de Despesas	Autorização para licitação
		
Autorização	Autorização	Ordenador de Despesa

Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-303.
Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com
CNPJ 08.329.025/0001-45

